



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 15/72, DE 8 DE MAIO DE 1972

Autoriza a venda de 10 postes de aro-
eira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender 10 (dez) postes de aroeira, adquiridos para a expansão da rede de energia elétrica, à razão de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) cada um.

Art. 2º - Os postes a que se refere o artigo anterior foram considera-
dos impróprios pela Centrais Elétricas de Goiás S/A.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de maio de 1972.

Odacir de Souza
Francisco
Antônio de Castro